



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2017, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Rafael Neubern Demarchi Costa

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO - Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho os Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, e Antonio Carlos dos Santos.

Às dez horas e três minutos o **PRESIDENTE** cumprimentando os presentes e os que acompanham a sessão pela internet, através do site ou do aplicativo do Tribunal, assim se manifestou:

Havendo número legal declaro abertos os trabalhos da 29ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno. Sobre a Mesa, Ata da 28ª Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de setembro de 2017, que submeto à aprovação e avaliação de Vossas Excelências. Se não houver objeções, vou dá-la por lida e aprovada. Está aprovada.

Comunicados da Presidência.

Vigésima Primeira Edição do Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais

Levantamento feito pelo Tribunal mostra que nenhuma das 21 escolas fiscalizadas por nossos agentes nas regiões de Campinas e Mogi Guaçu este ano tem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade. Mais do que um problema administrativo, a falta desse documento _que atesta as condições de segurança de um edifício contra incêndios_ representa um risco para centenas de alunos da rede pública de ensino.

Também foram identificadas irregularidades na área da saúde. Em 29% das 21 unidades auditadas, há equipamentos quebrados ou sem uso.

Esses dados serão apresentados amanhã, durante a décima reunião do Ciclo de Debates organizado pelo TCESP. Representantes de 57 municípios da área foram convidados para participar do evento, que tratará ainda de questões relacionadas à transparência, controle interno, planejamento e terceiro setor.

Ao lado de nossos técnicos, mais uma vez estarei no encontro.

Processo Eletrônico

Começa hoje o workshop do Tribunal sobre processo eletrônico. O evento, que será realizado neste Plenário, a partir das 14h30, inicialmente é direcionado aos gabinetes, auditores e cartórios. Os eminentes Conselheiros também foram convidados.

Na sexta-feira acontecerá a segunda etapa do encontro, voltada às áreas técnicas do TCESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sabemos que, nos últimos anos, a tecnologia tem possibilitado saltos de produtividade e eficiência ao Tribunal. Por isso, cada vez mais, dominá-la é um imperativo. Aproveito então para reiterar o convite e pedir que seja estimulada a presença dos servidores no seminário.

Em seguida, pediram a palavra e dela fizeram uso:

o CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda, Senhor Secretário-Diretor Geral, Senhor Presidente, apenas para dizer da importância desse encontro e que precisamos realmente avançar nessa área.

Só apelo aos participantes que não acreditem demais no pessoal da informática, pois, generalizando, criaram uma linguagem própria que quanto mais complicada, melhor para eles, porque ninguém mais consegue entender.

Então, peço que, na reunião, fiquem com o espírito de não terem medo das soluções mágicas que esse pessoal dá. Aqui, ninguém é o maior técnico da Apple para resolver todos os problemas. E peçam respostas práticas. Eu, por exemplo, quero respostas práticas. Se eu demorar menos para fazer um despacho à mão do que para fazer um despacho no processo eletrônico, algo está errado.

Assim, apelo a todos para não terem medo desse mundo da informática, onde sempre acham que precisam bolar uma coisa genial, porém, sem espírito prático. As coisas têm que ser geniais, mas de forma a avançar.

Portanto, cumprimento Vossa Excelência pelo espírito democrático de fazer essa discussão, contribuindo para que possamos trabalhar melhor.

Parabéns.

o PRESIDENTE – Só complementando, penso que todos nós compreendemos e sabemos da importância da tecnologia no avanço, para que possamos, cada vez mais, melhorar nossas condições de trabalho e produtividade. E é exatamente com este objetivo que estamos promovendo este encontro, para que possamos dar a oportunidade de que todo esse processo possa ser na linguagem da TI, porém amigável, no sentido do usuário compreender e dominar essa tecnologia.

Na verdade, essas ferramentas e todos esses processos têm que vir para facilitar. Na medida em que se tenha dificuldades, precisamos superá-las. Esse é o objetivo.

Já tenho alguma experiência nesse sentido, principalmente quando fui Secretário de Gestão, esse é realmente um sentimento. Quando se falava que os técnicos da PRODESP vinham participar de um encontro, todos ficavam arrepiados, diziam que a reunião seria mais para complicar do que para trazer soluções.

E é isso que pretendemos: colocarmos frente a frente os técnicos que desenvolveram o sistema com os usuários e elencarmos uma agenda, fazermos um *checklist* dos pontos que tenham dificuldades e, assim, desatarmos estes nós.

Daí a importância da participação de todos os Senhores Conselheiros, do Ministério Público, dos Auditores, todos aqueles que trabalham com este sistema, porque creio que talvez esta seja a primeira de várias reuniões, encontros,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

treinamento, capacitação que teremos que desenvolver para fazer com que aquilo que o Conselheiro Roque coloca, desses bichos que ficam soltos por aí, que possamos dominá-los e coloca-los na jaula.

Com a palavra o Conselheiro Dimas Ramalho.

o CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO – Senhor Presidente, duas questões, primeiro, quero sugerir que, na próxima reunião da informática, com todos esses atores, começássemos assistindo “2001, uma Odisséia no Espaço” e, depois, tratar o assunto propriamente dito.

Segundo, a parte triste deste momento, quero propor ao Tribunal voto de pesar pelo falecimento do ex-Reitor da UNESP, Professor Durigan, que teve uma relação com o Tribunal, foi professor, construiu uma carreira toda na UNESP, morreu muito jovem, enfim, e sempre teve presença, respeitando as decisões do nosso Tribunal.

Todas as vezes que se referia a este Tribunal – estive com ele algumas vezes, até porque ele era ligado à Faculdade de Jaboticabal – ele sempre se referiu ao Tribunal como referência que gostaria de adotar na UNESP.

Penso que seria importante que o Tribunal se manifestasse com voto de pesar, com cópia à família, ao Conselho de Reitores e à Reitoria da UNESP. É o que proponho a Vossas Excelências.

o PRESIDENTE - Oportuna a manifestação do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho. O Professor Julio Cezar Durigan, com uma passagem extraordinária pela UNESP, uma carreira brilhante, chegando até a Reitoria e, realmente, teve as melhores referências, sempre tivemos uma relação bastante próxima e positiva, desde quando fui Deputado, depois como Secretário e especialmente aqui como Conselheiro, onde tivemos a oportunidade de diversas reuniões, e lamentamos a morte do ex-Reitor Durigan.

Faremos chegar à família manifestação nesse sentido.

Em continuidade, o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo prosseguiu com os comunicados da Presidência.

Empreendedorismo.

Atendendo a pedido da Frente Parlamentar de Empreendedorismo da Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas passará a fiscalizar o cumprimento da Lei 15.099/2013 durante as prestações de contas anuais de agências de fomento públicas e instituições afins.

A legislação determina a transferência de pelo menos 20% dos recursos estaduais destinados à inovação tecnológica para o desenvolvimento das micro e pequenas empresas.

A parceria entre o TCESP e a Frente foi firmada depois de uma reunião ontem com representantes da Fiesp, Fecomércio, do IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas), do Sindicato da Arquitetura e da Engenharia e da Investe São Paulo (a agência de promoção de investimentos e competitividade do governo estadual).

Nesse sentido, em memorando enviado ontem aos Departamentos de Supervisão da Fiscalização, o Secretário-Diretor Geral, Sérgio Ciquera Rossi,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

solicitou a inclusão dessas informações nos relatórios das contas de 2016 que ainda não foram fiscalizadas.

Setembro Amarelo.

Comunico ainda que o TCE aderiu à campanha internacional de conscientização sobre o suicídio. O Setembro Amarelo, como é conhecido o período em que são promovidas atividades relacionadas ao assunto no Brasil, pretende informar e mobilizar a sociedade.

Mensagens sobre o tema estão sendo veiculadas nos painéis eletrônicos do Tribunal. Nos portais do Tribunal e do Servidor, os interessados também podem acessar “links” que abordam a matéria. Para marcar a ação, a sede do TCESP _assim como vários monumentos mundiais_ receberá iluminação amarela.

De acordo com informações do Centro de Valorização da Vida, o CVV, o Brasil é a oitava nação do mundo em número absoluto de casos de suicídio. Estima-se que, a cada ano, mais de 800 mil pessoas tirem a própria vida no país.

Mas especialistas afirmam que 90% dessas ocorrências podem ser evitadas com diagnóstico e tratamento adequados. Daí a importância da participação de todos no combate ao problema, hoje considerado uma questão de saúde pública.

Facultada a palavra aos Senhores Conselheiros, na hora do expediente inicial o **PRESIDENTE** manifestou-se no seguinte sentido:

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão requereu sustentação oral do Agravo TC-14515-989-17, matéria de Exame Prévio de Edital, e do item 05 da ordem do dia, TC-002611-007-07. Deferida, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Edital da esfera Estadual para referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes dos processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TCs-13405.989.17 e 13427.989.17

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção dos processos.

Representantes: Walter Aparecido Valeze e Lino Ar Comércio e Manutenção de Eletrodomésticos Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Objeto: Representações contra possíveis irregularidades no edital de **Pregão Eletrônico nº 103/2017**, que tem por objeto a prestação de serviços de engenharia e manutenção das condições de uso e operação dos principais sistemas de infraestrutura, instalações, áreas físicas e equipamentos de utilidade do HSPE, por meio de inspeção, pronto atendimento, manutenção preventiva e corretiva, com a disponibilização de mão-de-obra, ferramental e equipamentos necessários para a realização dos serviços, sem fornecimento de peças de reposição.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-14571.989.17-7

DELIBERAÇÃO: Referendada a medida liminar concedida, que determinara a suspensão do certame.

Representante: Center Valle Comercial e Exportação Business Ltda.

Representado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

Responsável: Presidente - Desembargador Paulo Dimas de Bellis Mascaretti.

Subscritores do Edital: Eliana Bontansa (Coordenadora de Licitações e Compras) e Caetano Vizza (Diretor de Licitações e Contratos Administrativos).

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 156/17**, do tipo menor preço, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP, objetivando o registro de preços para a aquisição de consumíveis – materiais de escritório, através da rede de suprimentos, para abastecimento dos Fóruns e Unidades Administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio de pedidos emitidos e controlados via WEB, conforme detalhamento constante do Anexo I – Termo de Referência, e demais Anexos.

Valor Estimado: Não divulgado.

Advogado: Mário Luiz Ribeiro Martins Júnior (OAB/SP 217.144).

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TCs-11602.989.17-0 e 11633.989.17-3

Representantes: respectivamente, Marcos Moreira de Carvalho e Elivelton Marcos Souza Queiroz.

Representada: Penitenciária Nilton Silva - Franco da Rocha II - Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo.

Responsável: Diretor Técnico III, Heber Rogério Bueno dos Santos.

Assunto: Possíveis irregularidades no edital do **Pregão Eletrônico PNS nº 004/2017.**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

parcialmente procedentes as Representações, determinando à **Penitenciária Nilton Silva - Franco da Rocha II - Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico PNS nº 004/2017**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como providenciando a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévio trânsito pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-12047.989.17-3 (Ref.: 10793.989.17-9)

Agravante: Huawei do Brasil Telecomunicações Ltda.

Mencionada: Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Agravado: Despacho de 21/07/2017, proferido nos autos do TC-10793.989.17-9, que denegou processamento à peça de natureza recursal intentada pela então representante, por desprezeitar a forma indicada no Comunicado GP nº 3/2013 (DOE de 18-9-2013).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Em continuidade passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

01 TC-036882/026/07

Embargante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Assunto: Contrato entre a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo e a empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda., objetivando o fornecimento mensal de vales refeição para o atendimento de até 509 funcionários.

Responsáveis: José Amaral Wagner Neto e Olavo Reino Francisco (Diretores Executivos), Ivonete Alves, José Carlos Geraci e Felipe de Andréa Gomes (Diretores Executivos e Financeiros).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, aplicando multa ao responsável, Senhor José Amaral Wagner Neto, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-08-17.

Advogados: Valéria Barbosa Alves (OAB/SP nº 207.762), Antonio Simeão Ramos (OAB/SP nº 137.845) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-044025/026/14.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

02 TC-024511/026/09

Recorrente: Fundação Butantan.

Assunto: Contrato entre a Fundação Butantan e Schott do Brasil Ltda., objetivando o fornecimento de 18.000.000 de frascos em vidros para injetáveis 7,5 ml, Fiolax – incolor (B-B20 20,50/1, 00/41 50).

Responsável: Isaias Raw (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-07-13.

Advogados: Andrea Guatelli (OAB/SP nº 143.797), Lucio Raimundo Hoffman (OAB/SP nº 309.343), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Diego Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 301.847), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, quanto ao mérito, afastando de plano o pleito acerca da não sujeição do ajuste formulado pela contratante à Fiscalização deste Tribunal, decidiu dar provimento parcial ao Recurso Ordinário, para cancelar a multa, conforme exposto **nas respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Vencido o Conselheiro Antonio Roque Citadini, que era pelo provimento integral do Recurso Ordinário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Edital da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-11894.989.17-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Luis Daniel Pelegrine.

Representada: Prefeitura Municipal de Louveira.

Assunto: Representação contra o edital de licitação nº 111/2017, **Pregão Presencial nº 098/2017**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para transporte de alunos em atividades complementares, do Município de Louveira.

TC-11988.989.17-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Carlos Augusto Ribeiro – ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Reginópolis.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Presencial nº 024/2017**, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da zona rural para as escolas da cidade.

TC-13641.989.17-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: RCM Ramos Lombardi.

Representada: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no edital de **Pregão Presencial nº 200/2017**, que tem por objeto a aquisição de materiais educativos e esportivos (futsal) para escolinhas e eventos esportivos.

TCs-14279.989.17 e 14551.989.17

DELIBERAÇÃO: Referendada as medidas liminares concedidas, pelas quais se determinara a suspensão do certame.

Representantes: Convênios Card Administradora e Editora Ltda.-ME e SINDPLUS. Administradora de Cartões Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda. - Me.

Representada: Prefeitura Municipal de Itu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 79/17**, do tipo menor taxa de administração, promovido pelo Executivo daquela localidade, objetivando "contratar empresa para fornecimento de cartão vale alimentação para os servidores públicos municipais de Itu, conforme especificações contidas no Anexo I e VII".

TC-14442.989.17-4

DELIBERAÇÃO: Referendada a medida liminar concedida, que determinara a suspensão do certame.

Representante: M7 Tecidos e Acessórios Ltda. – EPP.

Representada: Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista.

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Presencial nº 005/2017**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em confecção de uniformes para as escolas municipais.

TC-14486.989.17-1

DELIBERAÇÃO: Referendada a medida liminar concedida, que determinara a suspensão do certame.

Representante: João Bosco Jardim – ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Cunha.

Assunto: **Pregão Presencial nº 037/2017**, Registro de preços para futura e eventual aquisição de material gráfico para o setor da saúde, conforme especificações constantes no termo de referência e demais anexos do Edital.

TC-14541.989.17-4

DELIBERAÇÃO: Referendada a medida liminar concedida, que determinara a suspensão do certame.

Representante: CRAFT Locações De Equipamentos EIRELI.

Representada: Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Representação em face do Edital de **Pregão Presencial nº 107/2017**, Processo nº 9273/2017, do tipo menor preço global, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação da malha viária urbana - Tapa Buraco.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-14690.989.17-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a liminar pleiteada e determinou a suspensão do certame.

Representante: Patricia Dias (OAB/SP nº 212.315).

Representada: CRAISA – Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 010/17**, certame processado com propósito de contratar empresa fornecedora de carnes (bovina, suína e de frango), embutidos e pescados.

TCs-14448.989.17-8; 14470.989.17-9 e 14550.989.17-2

DELIBERAÇÃO: Referendada as medidas liminares concedidas, pelas quais se determinara a suspensão do certame.

Representantes: Styl Line Feiras, Eventos e Promoções Ltda. ME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogada: Priscila Gomes dos Santos (OAB/SP nº 336.548).
Instituto de Educação Profissional e Recursos Humanos Eireli ME. – IEP.
Advogado: Augusto Paiva dos Reis (OAB/SP nº 324.859).
Everton Izaias Lima de Araújo.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Assunto: Representações formuladas em face do edital do **Pregão Presencial nº 122/2017**, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Itapetininga objetivando a prestação de serviço de preparo de merenda escolar nas unidades escolares municipais e estaduais do município.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-14240.989.17-8

DELIBERAÇÃO: Referendada a medida liminar concedida, que determinara a suspensão do certame.

Representante: Arcanza Construtora Ltda. EPP, por seu Procurador Márcio Alexandre Luizão Serrano – OAB/SP nº 382.221.

Representada: Prefeitura Municipal de Lins.

Responsável: Edgar de Souza - Prefeito.

Assunto: Representação formulada contra o Edital de **Tomada de Preços nº 005/2017** (Processo nº 124/2017), da **Prefeitura Municipal de Lins**, que tem por objeto a contratação de empresa para a construção de unidade de saúde da família no bairro Santa Terezinha, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, constantes do Anexo II, do Caderno de Licitação.

TC-14257.989.17-8

DELIBERAÇÃO: Referendada a medida liminar concedida, que determinara a suspensão do certame.

Representante: Convênios Card Administradora e Editora Ltda. – ME, por seu procurador Elizandro de Carvalho (OAB/SP nº 194.835).

Representada: Prefeitura Municipal de Avaí.

Responsável: André Luis da Silveira Antonio - Prefeito.

Assunto: **Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial nº 005/2017** (Processo nº 006/2017), da *Prefeitura Municipal de Avaí*, que pretende a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – vale-alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para os servidores municipais.

TC-14309.989.17-6

DELIBERAÇÃO: Referendada a medida liminar concedida, que determinara a suspensão do certame.

Representante: Ildo Soares Adami – Advogado – OAB/SP nº 340.069.

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Prefeito: João Benedicto de Mello Neto.

Assunto: Representação formulada contra o edital da **Tomada de Preços nº 03/2017** da **Prefeitura de Ibiúna**, que objetiva a contratação de empresa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

especializada para prestação de consultoria financeira, contábil e de recursos humanos, visando à análise e diagnóstico da gestão de recursos humanos, gastos com pessoal e composição da folha de pagamento, conforme estabelece o Termo de Referência (memorial descritivo).

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-14507.989.17-6

DELIBERAÇÃO: Referendada a medida liminar concedida, que determinara a suspensão do certame.

Representante: Caio Matsugaki de França Souza.

Representada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Responsável pela Representada: Jesus Adib Abi Chedid – Prefeito.

Assunto: representação contra o edital de **Chamamento Público nº 08/2017**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Bragança Paulista** e que tem por objeto a contratação de Organização Social para a operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em urgência e emergência pré-hospitalar fixo e móvel (Unidades de Pronto Atendimento - UPA e Serviço Móvel de Urgência - SAMU).

Valor estimado: Não informado.

TCs-14518.989.17-3 e 14529.989.17-0

DELIBERAÇÃO: Referendada a medida liminar concedida, que determinara a suspensão do certame.

Representantes: Union Escolar Indústria e Comércio Ltda. – EPP e LGA Comercial e Distribuidora LTDA – EPP.

Representada: Prefeitura Municipal de Mongaguá.

Responsável pela Representada: Artur Parada Prócida – Prefeito.

Assunto: Representações visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 008/2017**, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mongaguá**, destinado ao registro de preços para aquisição de kits de material escolar para a rede de ensino municipal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência.

Valor Estimado: Não divulgado.

Advogado: Não cadastrado no e-tcesp.

TC-14530.989.17-7

DELIBERAÇÃO: Referendada a medida liminar concedida, que determinara a suspensão do certame.

Representante: Labinbraz Comercial LTDA.

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Responsável pela Representada: Felício Ramuth – Prefeito.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 146/SS/2017**, do tipo menor preço, promovido **pela Prefeitura de São José dos Campos**, destinado ao registro de preços para o fornecimento de materiais para Laboratório – Bioquímica e Imunologia com Equipamento em Comodato, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme Anexo I do Edital.

Valor estimado: Não divulgado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825); Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782); Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605); Flávio Roberto Balbino (OAB/SP nº 182.605).

TC-14384.989.17-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a liminar pleiteada e determinou a suspensão do certame.

Representante: Luis Henrique Garcia.

Representada: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Responsável pela Representada: Ademir Alves Lindo – Prefeito.

Assunto: representação em face do edital nº 87/2017, referente ao **Pregão Presencial nº 070/2017**, processo administrativo nº 4429/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Pirassununga**, tendo por objeto o registro de preços de gêneros alimentícios para o Setor de Merenda Escolar, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do edital.

Valor total estimado: R\$ 1.560.046,01.

Advogados: Luis Henrique Garcia (OAB/SP nº 322.822), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

TC-14511.989.17-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a liminar pleiteada e determinou a suspensão do certame.

Representante: Fotosensores Tecnologia Eletrônica Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Responsável pela Representada: José Pereira de Aguilar Junior – Prefeito e Eugenio de Campos Junior, Secretário Municipal de Trânsito, Segurança e Defesa Civil.

Assunto: Representação em face do edital nº 157/2017, referente ao **Pregão Presencial nº 092/2017**, processo administrativo nº 13628/2017, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos destinados à implantação, manutenção e operação de sistema informatizado dirigido a administração de autuações e tratamento das infrações de trânsito e fornecimento, instalação, operação e manutenção de sistema de fiscalização eletrônica veicular, tudo conforme a Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e especificações descritas no Anexo I, que integra o edital, em todos os seus termos e condições.

Valor total estimado: R\$ 2.170.800,00.

Advogados: Jhony Silva de Oliveira (OAB/SP nº 358.137), Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455).

TC-14593.989.17-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a liminar pleiteada e determinou a suspensão do certame.

Representante: Embras Empresa Brasileira de Sistemas Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Potim.

Responsável pela Representada: Érica Soler Santos de Oliveira – Prefeita.

Assunto: representação em face do edital nº 058/2017, referente ao **Pregão Presencial nº 046/2017**, processo administrativo nº 182/2017, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Potim**, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de programas de informática (softwares) referentes a diversos sistemas, englobando os serviços de instalação, implantação, conversão, treinamento e manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas, evolutivas e atendimento técnico para os softwares.

Valor total estimado: R\$ 209.245,00.

Advogados: Stephanie Paim Chiconini (OAB/SP nº 319.387).

TCs-13773.989.17-3; 13868.989.17-9 e 13924.989.17-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção dos processos.

Representantes: Comercial João Afonso Ltda., Comercial Center Valle Ltda. e Luis Henrique Garcia.

Representada: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Responsável pela Representada: Ademir Alves Lindo – Prefeito e Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação

Subscritora do Edital: Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

Assunto: Representações em face do edital nº 083/2017, referente ao **Pregão Presencial nº 66/2017**, processo administrativo nº 3762/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Pirassununga**, que tem por objeto o *registro de preços de gêneros alimentícios para o Setor de Merenda Escolar, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante do edital.*

Valores estimados: R\$ 3.067.337,00.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Advogados: Simone Cristina Papesso (OAB/SP nº 151.195), Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP nº 271.144), Luis Henrique Garcia (OAB/SP nº 322.822), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

TC-13538.989.17-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Distribuidora Nancy Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Responsável pela Representada: Ademir Alves Lindo – Prefeito.

Assunto: Representação em face do edital nº 82/2017 – RETIFICADO, referente ao **Pregão Presencial nº 065/2017**, processo administrativo nº 3763/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Pirassununga**, tendo por objeto o registro de preços de carnes, embutidos, frios e pão de queijo para o Setor de Merenda Escolar, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do edital.

Valor total estimado: R\$ 1.013.490,10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TCs-14483.989.17-4; 14489.989.17-8; 14549.989.17-6 e 14555.989.17-7

DELIBERAÇÃO: Referendada a medida liminar concedida, que determinara a suspensão do certame.

Representantes: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda., Wagner Luiz de Aquino Gráfica – ME, Calux Comercial Eireli – EPP e Alves & Cabral Ltda. – EPP.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Júnior, Prefeito e Ricardo de Lima Ribeiro, Secretário Municipal de Educação (signatário do edital).

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 156/17**, do tipo menor valor por lote, que tem por objeto a "aquisição de kits de materiais escolares para serem distribuídos aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme especificações descritas no Anexo I".

Abertura: Prevista para às 09h00min do dia 13/09/17.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-14598.989.17-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a liminar pleiteada e determinou a suspensão do certame.

Representante: Transportes e Turismo São Dimas Ltda. ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Responsáveis: Edmir Antonio Gonçalves, Prefeito Municipal; Cleiner Salvador Piquera, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

Assunto: Edital da **Concorrência nº 1/2017**, do tipo menor tarifa, cujo objeto é a delegação dos serviços de transporte público coletivo municipal de passageiros por ônibus, por meio de concessão de serviços públicos com vigência de 10 (dez) anos, prorrogável por mais 5 (cinco) anos.

Valor Estimado de Investimentos: R\$ 1.441.965,56

Advogados: Leonardo Lima Cordeiro (OAB/SP nº 221.676), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578) e outros.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-11222.989.17-0

Representante: R de S Alves – ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes.

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 13/17**, que tem por objeto o registro de preços para eventual e futura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

contratação de empresa com vistas a locação de estruturas para serem utilizadas em eventos, pelo tipo menor preço global por lote, conforme as especificações técnicas delineadas no Anexo I - Termo de Referência.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, em virtude do vício de origem existente, determinou à **Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes** que promova a anulação do edital do **Pregão Presencial nº 13/17**, embora tenha decidido julgar improcedente a Representação.

TCs-11930.989.17-3 e 11966.989.17-0

Representantes: respectivamente, ATL Comércio e Locação Ltda.- ME e TRC Telecom Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 79/17**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de equipamentos de rádio transmissão de voz digital para a Guarda Civil Municipal.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedentes as Representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Tatuí** que promova as alterações no edital do **Pregão Presencial nº 79/17**, nos termos do referido voto, bem como a republicação do instrumento, respeitando a integralidade do prazo para formulação de propostas.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TCs-12626.989.17-2 e 12664.989.17-5

Representantes: respectivamente, Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda. e A.F Food's Eireli – ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Representações formuladas contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 66/17-DLC** (Processo Administrativo nº 14283/2017), certame destinado ao registro de preços para fornecimento de “kits” lanches.

Advogados: Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP 271.144) e Edma dos Santos Silva (Procuradora do Município – OAB/SP 320.221).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação formulada por Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda. e procedente aquela apresentada por A.F Food's EIRELI-ME, determinando à **Prefeitura Municipal de Guarulhos** que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 66/17-DLC**, nos termos do referido voto.

Determinou, por fim, sejam representantes e representada, na forma regimental, intimados deste julgado, em especial a Prefeitura Municipal de Guarulhos, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório para o Pregão Eletrônico nº 66/17-DLC, incorpore as retificações determinadas, providenciando a devida publicidade e reabertura dos prazos, na forma da lei.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-10811.989.17-7

Representante: Câmara Municipal de São Manuel, representada por seu Presidente, o Vereador Odirlei José Felix.

Representada: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Responsável: Ricardo Salaro Neto – Prefeito.

Procurador: Antônio Ribeiro de Mendonça Filho – OAB/SP nº 299.556.

Assunto: Representação formulada contra os Editais de **Pregão Presencial nºs 140, 141 e 142** da Prefeitura Municipal de São Manuel (Processos 2129/1/2017, 2128/1/2017, e 2068/1/2017), exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que têm por objeto o registro de preços para aquisição de materiais escolares.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à Prefeitura Municipal de São Manuel a alteração dos editais dos **Pregões Presenciais nºs 140, 141 e 142**, nos termos do referido voto.

Recomendou, por fim, à Municipalidade que, por ocasião do relançamento da licitação, observe com rigor as disposições da Lei nº 10.520/02, no caso do Pregão, da Lei nº 8.666/93, no que aplicável, e da Lei de Acesso à Informação.

TC-10904.989.17-5

Representante: Rogério Tucumantel (RG: 25.305.545-3 e CPF: 192.006.478-80).

Representada: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Prefeito: Rômulo Luís de Lima Ripa.

Assunto: Representação formulada contra o Edital da **Concorrência nº 001/2017**, Processo nº 5.650/2017, objetivando a outorga de concessão para a implementação de remoção, depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados apreendidos e/ou removidos por infração de trânsito e/ou ao Código de Posturas do Município, conforme legislação em vigência, não havendo a obrigação de remoção e guarda de veículos que já se encontram custodiados nos pátios prestadores de serviços, exceto os remanescentes de leilões.

Inicialmente, foram referendadas as medidas liminares submetidas ao E. Plenário pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, pelas quais se requisitara documentos e justificativas à Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, bem como lhe determinara a suspensão da Concorrência nº 001/2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação intentada por Rogério Tucumantel, determinando à Prefeitura Municipal de Porto Ferreira que retifique o edital da **Concorrência nº 001/2017**, de modo a prever o fornecimento de dados, estudos e projetos necessários à elaboração das propostas, nos termos do que dispõe o artigo 18, inciso IV, da Lei Federal nº 8.987/95, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após proceder às alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º, do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários, arquivando-se os autos após o trânsito em julgado.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-11075.989.17-8

Representante: Verocheque Refeições Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Alto Alegre.

Responsável: Helena Berto Tomazini Sorroche – Prefeita.

Assunto: Representação que visa ao Exame Prévio do Edital da **Tomada de Preços nº 02/17**, do tipo menor preço unitário da taxa de administração, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada na administração de sistemas de vale-alimentação em cartões magnéticos, munidos de senha numérica a ser utilizada no momento da compra, para aquisição de gêneros alimentícios em geral no comércio varejista (supermercados, padarias, armazéns, açougues e similares), com bloqueio para compra de bebidas alcoólicas e cigarros, visando atender aos servidores públicos municipais beneficiados pela Lei Municipal nº 1.576, de 24 de abril de 2007”.

Valor estimado: Não divulgado.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Advogado: Não consta advogado cadastrado no e-tcesp.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Alto Alegre** que, caso prossiga com o certame, reformule o edital da **Tomada de Preços nº 02/17**, de forma a excluir a exigência de certidão de quitação emitida pelo Conselho Regional de Administração (CRA), com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja o procedimento eletrônico arquivado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-11160.989.17-4

Representante: Essencial Serviços Gerais Ltda. - EPP.

Representada: Câmara Municipal de Embu-Guaçu.

Responsável pela Representada: Agildo Bacelar da Silva – Presidente.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Tomada de Preços nº 003/2017**, do tipo menor preço, promovida pela **Câmara Municipal de Embu-Guaçu**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação, asseio, recepção, copeiragem e controlador de acesso.

Valor Estimado da Contratação: R\$ 207.938,80.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Advogados: Não há advogados cadastrados no e-tcesp.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a Representação, determinando à **Câmara Municipal de Embu-Guaçu** que, caso prossiga com o certame, retifique o edital da **Tomada de Preços nº 003/2017**, de forma a subdividir o objeto “em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis”, em conformidade com as disposições do §1º, do artigo 23, da Lei nº 8.666/93 e jurisprudência desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, do mesmo diploma legal, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja o procedimento eletrônico arquivado.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TCs-10050.989.17-7; 10087.989.17-4; 10186.989.17-4 e 10256.989.17-9

Representantes: Maria José Vieira da Costa, Marcos Moreira de Carvalho, Adalto Luiz da Silva e Bráulio Cesar Augusto.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Responsáveis: Jose Pereira de Aguiar Júnior, Prefeito, e Ricardo de Lima Ribeiro, Secretário Municipal de Educação.

Objeto: Representações que visam ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 87/17**, do tipo menor valor global, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de alimentação escolar, que consiste na prestação dos serviços de preparo, nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, gás GLP e instalações, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios, com emprego da mão de obra e treinamento do pessoal, bem com o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no Anexo I”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba** que, em desejando prosseguir com o certame, promova as correções necessárias no edital do **Pregão Presencial nº 87/17**, nos pontos indicados no corpo do referido voto, podendo, no entanto, manter a obrigatoriedade de instalação de Central de Distribuição de Insumos no âmbito do Município, deferindo, porém, prazo razoável para instalação e início das respectivas atividades, conforme exposto nas referidas notas taquigráficas, juntadas aos autos.

Determinou, por fim, após as correções determinadas, seja o edital republicado, nos termos do artigo 21, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o artigo 4º, inciso V da Lei Federal nº 10.520/02.

Vencidos o Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, quanto ao aspecto da obrigatoriedade de instalação de Central de Distribuição de Insumos no âmbito do Município.

Designado redator do acórdão o Conselheiro Renato Martins Costa.
TC-14515.989.17-6

Agravante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Mencionado: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: de Agravo em face de Despacho de 30/08/2017, da lavra do e. Auditor Substituto de Conselheiro Valdernir Antonio Polizeli, que indeferiu pleito formulado por Orlando Augusto da Silva Filho (TC-013126/989/17-7) de concessão de liminar para suspensão do edital da **Concorrência Pública nº 02/2017**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Cubatão** visando à Concessão de Uso de Bens Públicos Imóveis para implantação de Complexo Hospitalar.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi concedida a palavra ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa, que deduziu sustentação oral e, em seguida, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, deu-lhe provimento, para o fim de dar continuidade ao processamento do pleito de Exame Prévio de Edital, objeto do processo TC-013126/989/17-7, determinando à **Prefeitura Municipal de Cubatão** a suspensão da **Concorrência Pública nº 02/2017**, notificando-se o responsável, Senhor Ademário da Silva Oliveira, Prefeito, para que, no prazo regimental de 48 (quarenta e oito) horas, apresente a íntegra do instrumento convocatório, assim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

como justificativas que entender cabíveis em face das impugnações suscitadas pelo Douto Ministério Público de Contas, nos autos do processo TC-014515.989.17-6.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-12070.989.17-3

Representante: Lust Consultoria e Serviços Eireli – ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 09/2017**, processo nº 8143/17, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itapevi**, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos para utilização em serviços públicos de natureza permanente, destinados a usuários definidos para apoio às suas atividades técnico-administrativas, conforme Termo de Referência.

Exercício: 2017.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Itapevi** a retificação do edital da **Concorrência Pública nº 09/2017**, nos termos do referido voto.

Recomendou, outrossim, que a Origem reavalie as demais prescrições do texto convocatório, especialmente as que guardarem relação com as que ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, arquivando-se os autos com o trânsito em julgado.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal, apregoando, para a sustentação oral requerida no item 03 da ordem do dia, TC-033946/026/11, o Dr. André Leonardo Meerholz, representante da empresa Positivo Informática S/A.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

03 TC-033946/026/11

Recorrentes: Positivo Informática S/A., Márcia Rosa de Mendonça Silva – Prefeita do Município de Cubatão à época e Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Positivo Informática S/A., objetivando a aquisição de equipamentos portáteis denominados laptops educacionais para atendimento na rede pública de ensino do município.

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita à época) e Fábio Oliveira Inácio (Secretário Municipal de Educação à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a adesão à ata de registro de preços e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou aos responsáveis, Senhores Márcia Rosa de Mendonça Silva e Fábio Oliveira Inácio, multas no valor individual de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-04-15.

Advogados: Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Francisco Augusto Zardo Guedes (OAB/PR nº 35.303), Mariana Costa Guimarães (OAB/PR nº 36.785), Maria Vitória Kaled (OAB/PR nº 64.293), Camila Argentino Silva Ribeiro Scopel (OAB/SP nº 315.212) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Dr. André Leonardo Meerholz, advogado representante da empresa Positivo Informática S/A, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de reformar a r. decisão e excluir a multa imposta aos responsáveis.

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. José Benedito Chiqueto, advogado representante do Senhor Flávio Herivelto Moretone Eugênio, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

14 TC-000510/005/12

Autor: Flavio Herivelto Moretone Eugênio – Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

Assunto: Balanço geral da Fundação Educacional do Município de Assis, relativo ao exercício de 2006.

Responsável: Sidnei Galli (Presidente à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 20-09-11, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, e artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, determinando o recolhimento das importâncias impugnadas, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º, da mencionada Lei (TC-003641/026/06).

Advogados: José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159), Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Sustentação Oral – José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Dr. José Benedito Chiqueto, advogado e representante do Senhor Flávio Herivelto Moretone Eugênio, Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Educacional do Município de Assis, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Em seguida, apregoado o representante do Senhor Geraldo Teotônio da Silva, ex-Prefeito de Jandira, Dr. Marcelo Palavéri, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 16 da ordem do dia, TC-000275/026/14, passou-se à apreciação do respectivo processo.

16 TC-000275/026/14

Município: Jandira.

Prefeito: Geraldo Teotônio da Silva.

Exercício: 2014.

Requerentes: Geraldo Teotônio da Silva – Prefeito à época e Prefeitura Municipal de Jandira.

Em Julgamento: Reexames do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 13-09-16, publicado no D.O.E. de 30-09-16.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Rubens Ventura de Almeida (OAB/SP nº 305.383) e outros.

Acompanham: TC-000275/126/14 e Expedientes: TC-004364/026/15, TC-012912/026/15, TC-020262/026/14, TC-033619/026/14, TC-037212/026/15, TC-041645/026/14, TC-041646/026/14, TC-041647/026/14, TC-041648/026/14, TC-041649/026/14, TC-041650/026/14 e TC-043437/026/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi concedida a palavra ao representante do Senhor Geraldo Teotônio da Silva, ex-Prefeito de Jandira, Dr. Marcelo Palavéri, advogado, que produziu sustentação oral, e ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa, que se manifestou e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com sua reinclusão na próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

04 TC-005927/026/09

Embargante: Fundação do ABC – Hospital Municipal Universitário de São Bernardo do Campo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Fundação do ABC – Hospital Municipal Universitário de São Bernardo do Campo e Le Barom Serviços de Lavanderia Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação, lavagem, higienização, silcagem, alocação de mão de obra e transporte de enxoval hospitalar.

Responsáveis: Walter Cordoni Filho (Diretor Geral à época) e Alessandro Rodrigues dos Santos Neves (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Saúde e Dep. Hospitalar à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a coleta de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-08-17.

Advogados: Sandro Tavares (OAB/SP nº 20.133) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Fundação do ABC – Hospital Municipal Universitário de São Bernardo do Campo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, ratificando o julgado recorrido.

05 TC-002611/007/07

Recorrente: Juan Manoel Pons Garcia - Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Termaq – Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda., objetivando a execução de serviços de construção de Canal na Avenida Netuno – Canto do Mar, com fornecimento de material e mão de obra, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Responsáveis: Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito à época) e Thales Guilherme Carlini (Secretário de Obras e Planejamento à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável, Senhor Juan Manoel Pons Garcia, Prefeito Municipal à época, a restituir à Fazenda Pública Municipal de São Sebastião a quantia impugnada, devidamente corrigida. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-07-14.

Advogados: Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953) e Patricia Machado (OAB/SP nº 189.880).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

taquiográficas, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar o v. Acórdão da E. Segunda Câmara, declarando regulares o termo aditivo firmado em 29/08/08 e a subsequente execução contratual, suprimindo, em decorrência, a determinação para devolução de valores e remetendo as falhas ao campo das recomendações.

06 TC-037231/026/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e E. Service Comércio e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, controle micro bacteriológico de piscina, manutenção e conservação de bombas d'água das piscinas e monitoramento aquático, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

Responsáveis: Fernando Ferro Brandão (Secretário de Educação em Exercício à época) e Moacir de Souza (Secretário de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou aos responsáveis multa individual no valor de 250 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-04-16.

Advogados: Aparecida Lima Santos Toledo Piza (OAB/SP nº 92.896), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Vanessa Araujo Bueno de Godoy (OAB/SP nº 214.753) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura de Guarulhos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para, sem a oposição do d. Ministério Público de Contas e acolhendo o entendimento externado pela Secretaria-Diretoria Geral, ratificar o julgado da E. Primeira Câmara.

07 TC-000778/001/13

Recorrente: Pedro de Paula Castilho – Ex-Prefeito Municipal de Brejo Alegre.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Brejo Alegre e a empresa Airton Souza Rios - ME, objetivando a contratação de show artístico para comemoração de aniversário do município.

Responsável: Pedro de Paula Castilho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-04-16.

Advogados: Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura de Brejo Alegre e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato havido entre aquela Administração e a empresa Airton Souza Rios – ME.

À margem do voto, determinou à Origem que, em seus processos de dispensa e inexigibilidade licitatória, formalize justificativa prévia de preços nos exatos termos das disposições legais vigentes.

A esta altura, o Conselheiro Renato Martins Costa assumiu a Presidência.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

08 TC-000815/008/09

Embargante: Via Tabapuã Concessões de Serviços e Obras Públicas Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tabapuã e Via Tabapuã Concessões de Serviços e Obras Públicas Ltda., objetivando a concessão à iniciativa privada para a exploração do sistema rodoviário, Rodovia José Maria Albuquerque, trecho pertencente ao Município.

Responsável: Jamil Seron (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-07-17.

Advogados: Bruno Fernandes Minari (OAB/SP nº 258.062), Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714), Isabela R. Kumagai de Oliveira (OAB/SP nº 214.333), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Caio Crivellaro Gomes (OAB/SP nº 336.854), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-000990/008/10, TC-000383/008/09 e TC-029763/026/09.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-002350/009/08

Recorrente: Antonio Celso Mossin – Ex-Prefeito Municipal de São Miguel Arcanjo.

Assunto: Termo de parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo e a OSCIP - Sistema de Assistência Social e Saúde – SAS, objetivando o gerenciamento e prestação de serviços de medicina e de suporte técnico junto à Unidade de Pronto-Atendimento Ambulatorial do município.

Responsáveis: Antonio Celso Mossin (Prefeito à época) e Claudete de Oliveira Souza de Paula (Presidente da OSCIP à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o termo de parceria e os termos aditivos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-10-14.

Advogados: Geni Tebet Silveira Moraes (OAB/SP nº 204.511), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202802), Mariana Pupo Rosa (OAB/SP nº 226193 e outros).

Acompanha: Expediente: TC-031043/026/11.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

10 TC-002186/009/09

Recorrente: Antonio Celso Mossin – Ex-Prefeito Municipal de São Miguel Arcanjo.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo à OSCIP - Sistema de Assistência Social e Saúde – SAS, no exercício de 2008.

Responsáveis: Antonio Celso Mossin (Prefeito à época) e Claudete de Oliveira Souza de Paula (Presidente da OSCIP à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal, bem como condenou a entidade a recolher no prazo de lei o valor devidamente apurado, com os devidos acréscimos legais, com base no artigo 36, “caput”, da referida lei, proibindo-a de novos recebimentos até a regularização da situação. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-10-14.

Advogados: Geni Tebet Silveira Moraes (OAB/SP nº 204.511), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202802), Mariana Pupo Rosa (OAB/SP nº 226193 e outros).

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão recorrida.

11 TC-000779/011/14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA.

Assunto: Termo de parceria entre a Prefeitura Municipal de Jales e Instituto de Saúde e Meio Ambiente - ISAMA, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde e dos equipamentos destinados a estratégia de saúde da família.

Responsáveis: Humberto Parini (Prefeito à época) e Donisetti Santos de Oliveira (Secretário Municipal de Saúde à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o termo de parceria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou aos responsáveis multas individuais no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-12-16.

Advogados: Fúlvio Jerônimo de Oliveira (OAB/SP nº 223.397), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Márcio Arjol Domingues (OAB/SP nº 238.681), Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275), Marcus Vinícius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Antonio Celso Amaral Salles (OAB/SP nº 43.028), Humberto Henrique de Souza e Silva Hansen (OAB/SP nº 162.287), André Takagoshi Rinaldi (OAB/SP nº 172.853) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se em termos a decisão recorrida.

Impedido o Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo.

12 TC-002417/026/14

Recorrente: Jaime José da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Araçatuba, relativas ao exercício de 2014.

Responsável: Jaime José da Silva (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-11-16.

Advogado: Paulo Gerson Horschutz de Palma (OAB/SP nº 124.749).

Acompanha: TC-002417/126/14 e Expediente: TC-005998/026/15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

A esta altura, reassumiu a Presidência o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

13 TC-001005/003/10

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Atibaia e Saulo Pedroso de Souza – Prefeito do Município de Atibaia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Petrobras Distribuidora S/A, objetivando o registro de preços para aquisição de gasolina comum destinada à frota de veículos da Prefeitura, com entregas parceladas.

Responsável: Marianne da Costa Antunes Leite (Secretária de Administração à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a execução contratual e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-04-16.

Advogados: Alexandre Gonçalves Ramos (OAB/SP nº 180.786), Rodrigo Stanichi Fagundes (OAB/SP nº 289.938), Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738) e outros.

Acompanha: TC-001512/003/07.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de reformar a decisão recorrida, considerando-se regular a execução contratual, sem embargo de determinar ao Executivo que seja exigida da empresa que irá executar o contrato a documentação que comprove sua regularidade fiscal.

15 TC-000576/026/14

Município: Iaras.

Prefeito: Francisco Pinto de Souza.

Exercício: 2014.

Requerente: Francisco Pinto de Souza – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 25-10-16, publicado no D.O.E. de 25-11-16.

Advogado: José Antonio Gomes Ignacio Junior (OAB/SP nº 119.663).

Acompanham: TC-000576/126/14 e Expedientes: TC-000304/002/14, TC-001188/002/14, TC-001461/002/14 e TC-038026/026/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO retirou de pauta os seguintes processos:

17 TC-000759/010/05

Agravante: João Carlos Pedrazzani – Ex-Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

Agravado: Acórdão publicado no D.O.E. de 03 de fevereiro de 2017, que não conheceu dos Embargos de Declaração por intempestividade, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 – contrato entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e a empresa Tema Propaganda S/S Ltda.

Advogados: Rafael Elias Taboada (OAB/SP nº 223.171) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

18 TC-000201/026/14

Município: Areiópolis.

Prefeito: Amarildo Garcia Fernandes.

Exercício: 2014.

Requerente: Prefeitura Municipal de Areiópolis.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 08-11-16, publicado no D.O.E. de 14-12-16.

Advogado: Arthur Célio Cruz Ferreira Jorge Garcia (OAB/SP nº 232.594).

Acompanha: TC-000201/126/14 e Expediente: TC-009568/026/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

19 TC-000497/026/14

Município: Pedregulho

Prefeito: José Raimundo de Almeida Júnior.

Exercício: 2014.

Requerente: José Raimundo de Almeida Júnior – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 23-08-16, publicado no D.O.E. de 15-09-16.

Advogados: Paula Teixeira Gonçalves (OAB/SP nº 260.280), José Roberto Giron (OAB/SP nº 89.338), Gabriela Cintra Pereira Geron (OAB/SP nº 238.081) e outros.

Acompanha: TC-000497/126/14.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, votado pelo provimento do Pedido de Reexame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

20 TC-001646/003/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Filadélfia Comércio e Transporte Ltda., objetivando a execução das obras de construção do Posto de Saúde da Família do Jardim Amanda.

Responsáveis: Ângelo Augusto Perugini (Prefeito à época), Marcelo Aparecido Zanibon e Antonio Meira (Secretários de Obras e Serviços Urbanos à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos de aditamento e o termo de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável, Senhor Ângelo Augusto Perugini, multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-12-15.

Advogados: Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Antonio Enes (OAB/SP nº 53.011), Paulo Cesar Mazieri (OAB/SP nº 106.532) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a r. decisão que afirmou irregulares a tomada de preços nº 06/06, o contrato nº 109/06 decorrente e os termos de aditamento nºs 44/07 (23/02/07), 257/08 (20/08/08) e 376/08 (31/12/08), e de apostilamento (17/07/09) subsequentes, da Prefeitura de Hortolândia, e aplicou multa ao agente responsável.

21 TC-000927/002/08

Recorrente: Joselyr Benedito Silvestre – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Atlanta Distribuidora de Petróleo Ltda., objetivando o fornecimento de combustíveis à frota municipal.

Responsável: Joselyr Benedito Silvestre (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-02-16.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por Joselyr Benedito Silvestre, ex-Prefeito do Município de Avaré e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantida a r. decisão que declarou irregulares o pregão nº 21/08, o contrato nº 80/08 e o decorrente termo aditivo nº 94/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

celebrado entre o Executivo e Atlanta Distribuidora de Petróleo Ltda., irremediavelmente contagiado pela incidência da acessoriedade, e aplicou multa ao agente público responsável.

22 TC-001333/003/09

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Salto, José Geraldo Garcia – Ex-Prefeito e Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e Corpus Saneamento e Obras Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta manual e mecanizada, transporte e destinação final de resíduos domiciliares, comercial e de varrição, incluindo dentre outros, a operação e manutenção de aterro sanitário e de inertes.

Responsáveis: José Geraldo Garcia (Prefeito à época) e Alaor Ourique (Secretário de Obras e Serviços Públicos à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou aos responsáveis multa individual no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-09-13.

Advogados: Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471) e outros.

Acompanha: TC-016159/026/17.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Salto, por José Geraldo Garcia, ex-Prefeito do Município, e por Corpus Saneamento e Obras Ltda. e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a r. decisão colegiada que declarou irregulares a concorrência pública nº 07/2008 e o decorrente do contrato nº 05/2009 e aplicou multa aos agentes públicos responsáveis.

23 TC-001622/002/09

Recorrente: Osvaldo Franceschi Júnior – Ex-Prefeito do Município de Jahu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jahu e Pueri Domus Escolas Associadas Ltda., objetivando o fornecimento de programa educacional, incluindo material pedagógico com entrega semestral, para alunos da educação infantil e ensino fundamental, durante os exercícios de 2009 e 2010.

Responsáveis: Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeito à época) e Orivaldo Candarolla (Secretário da Educação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou aos responsáveis multa individual no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-01-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogado: Nelson Caseiro Junior (OAB/SP nº 204.985).

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

24 TC-021177/026/11

Recorrente: Prefeitura do Município de Guarujá - Maria Antonieta de Brito – Prefeita à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Base Aerofotogrametria e Projeto S/A, objetivando a prestação de serviços técnicos de engenharia, visando mapeamento planialtimétrico digital do Município de Guarujá.

Responsáveis: Maria Antonieta de Brito (Prefeita à época) e Adilson Cabral da Silva (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Financeira à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-07-15.

Advogados: Nanci Baptista (OAB/SP nº 197.143), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Fábio Renato Aguetoni Marques (OAB/SP nº 130.799) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura do Município de Guarujá e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando dos fundamentos da decisão de primeiro grau o apontamento relativo ao prazo para visita técnica.

25 TC-000091/026/14

Município: Jarinu.

Prefeito: Vicente Cândido Teixeira Filho.

Exercício: 2014.

Requerente: Vicente Cândido Teixeira Filho - Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 27-09-16, publicado no D.O.E. de 27-10-16.

Advogados: Alberto de Paula (OAB/MG nº 37.332) e outros.

Acompanha: TC-000091/126/14 e Expediente: TC-029092/026/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, quanto ao mérito, reiterado voto pelo não provimento do Pedido de Reexame, afastando da decisão recorrida censura à inadimplência das contribuições devidas ao INSS, mantendo o Parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jarinu, exercício de 2014, acompanhado pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Revisor, encontrando-se o processo em fase



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos.**

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

26 TC-002795/026/14

Recorrentes: João Siqueira de Farias - Ex-Presidente e Câmara Municipal de Araraquara - Presidente - Elias Chediek Neto.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2014.

Responsáveis: João Siqueira de Farias e Jeferson Luís Yashuda (Presidentes à época) .

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, e aplicou ao Sr. João Siqueira de Farias, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-07-16.

Advogados: Marcelo Eduardo Lopes (OAB/SP nº 104.841) e Patrícia Maria de Oliveira Verardo (OAB/SP nº 292.457).

Acompanha: TC-002795/126/14.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, quanto ao mérito, reiterado seu voto não provimento dos Recursos Ordinários, mantendo-se a irregularidade das contas de 2014 da Câmara Municipal de Araraquara e a aplicação da multa, e o Conselheiro Antonio Roque Citadini votado pelo seu provimento, para julgar regulares as contas e cancelar a multa, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas, juntadas aos autos.**

27 TC-002637/003/13

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Mombuca e Marcos Antônio Poletti - Prefeito do Município de Mombuca à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mombuca e VL Construtora Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia, para construção de Creche/Escola Infantil - Proinfância.

Responsáveis: Marcos Antônio Poletti e Maria Ruth Bellanga de Oliveira (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, tomando conhecimento do termo de rescisão contratual unilateral, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-05-16.

Advogados: Nelson José Brandão Junior (OAB/SP nº 185.949), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Diógenes Stênio Lisboa de Freitas (OAB/SP nº 310.678) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001029/003/13.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto por Marcos Antonio Poletti – Ex-Prefeito e deu provimento ao formulado pela Prefeitura Municipal de Mombuca, de forma que fica mantida a irregularidade da licitação, do contrato e dos termos aditivos 01/2010, 01/2011, 02/2011, 03/2011, 01/2012, 02/2012 e são conhecidos o Termo de Aditamento 01/2013 e o Termo de Rescisão Contratual Unilateral.

28 TC-000451/009/14

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Sorocaba e Power Segurança e Vigilância Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Power Segurança e Vigilância Ltda., objetivando prestação de serviço técnico especializado de instalação, operação e manutenção de sistema de videomonitoramento e alarmes em unidades da Prefeitura com fornecimento de mão de obra e materiais.

Responsável: Antonio Carlos Pannunzio (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-07-16.

Advogados: Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

29 TC-000800/007/09

Recorrente: Ernane Bilotte Primazzi - Prefeito Municipal de São Sebastião.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e o Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, objetivando a reestruturação da gestão e execução da Estratégia de Saúde da Família - ESF.

Responsáveis: Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito), Ronaldo Querodia, Mariana Balhes Caodaglio e Ana Teresa Cintra Galasso.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o termo de parceria, o termo aditivo nº 01 e o termo rerratificatório ao termo aditivo, com fundamento no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável Ernane Bilotte Primazzi, no valor de 200



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-08-16.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Janaina de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Marcelo Luis de Oliveira (OAB/SP nº 245.793), Selma Aparecida Barsotti Barrozo (OAB/SP nº 90.203), Geisa Elisa Fenerich (OAB/SP nº 108.341), Onofre Santos Neto (OAB/SP nº 160.408), Aloísio de Toledo Cesar (OAB/SP nº 21.730), Ivete Maria Ribeiro (OAB/SP nº 100.239), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o v. acórdão recorrido, por seus próprios fundamentos.

30 TC-045659/026/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e Auto Ônibus Nardelli Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de estudantes saltenses, nos seguintes percursos: Salto a Itu, Salto a Indaiatuba, Salto a Sorocaba e Salto a Campinas.

Responsáveis: José Geraldo Garcia (Prefeito) e Wilson Roberto Caveden (Secretário de Educação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-04-17.

Advogados: Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o acórdão combatido.

31 TC-004671/026/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Vega Engenharia Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, de feiras livres e de varrição, varrição



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

manual de vias e logradouros públicos, equipes-padrão para serviços diversos, coleta e transporte de grandes objetos (bota fora), lavagem de feiras livres, vias e logradouros públicos, coleta seletiva em “ecopontos” – pontos de entrega voluntária, segregação, coleta, transporte e destinação final de entulho, limpeza de favelas, roçada, corte de mato e gramíneas e capinação e capina química.

Responsável: Sebastião Vaz Junior (Secretário de Serviços Urbanos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-08-16.

Advogados: Sylvio Villas Bôas Dias de Prado (OAB/SP nº 161.094), Wladimir Cabral Lustoza (OAB/SP nº 54.891), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Roseli Aparecida Silvestrini (OAB/SP nº 77.589), Frederico Augusto Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, em preliminar de mérito, não acolheu o pleito do recorrente de nulidade da decisão.

Decidiu, por fim, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negar provimento ao Recurso Ordinário.

32 TC-000173/007/12

Recorrente: Alfredo de Freitas de Almeida, Diretor Presidente da Urbanizadora Municipal S/A – URBAM - São José dos Campos.

Assunto: Contrato celebrado entre a Urbanizadora Municipal S/A – URBAM - São José dos Campos e a Comercial de Produtos Alimentícios Piratininga Ltda., objetivando a alienação de imóvel.

Responsáveis: Alfredo de Freitas de Almeida (Diretor Presidente) e William Wilson Nasi (Diretor Técnico).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e a escritura pública de compra e venda dela decorrente, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-08-16.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o Presidente indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A palavra continuou livre. Não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e cinquenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Roque Citadini

Renato Martins Costa

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Eduardo Ramalho

Márcio Martins de Camargo

Antonio Carlos dos Santos

Rafael Neubern Demarchi Costa

Luiz Menezes Neto